

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria do Patrimônio da União

Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio

Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio

**Nota Técnica nº 1758/2019-MP**

Assunto: Modernização - Aquisição de equipamentos

Referência: **Processo nº 04905.001359/2018-07****SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Esta Nota Técnica versa sobre análise ao recurso impetrado pela empresa AIDC Tecnologia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.500.596/0001-38, sobre aquisição de equipamentos de TI para utilização nas ações de fiscalização da SPU com o objetivo de modernização dos procedimentos e sistematização das atuações exercidas pelas equipes de fiscais da SPU nas Superintendências, especificamente sobre o Item 08 do pregão eletrônico 22/2018.

**HISTÓRICO**

---

2. O pregão finalizou a contento com exceção do item 8, impressora térmica, que está sendo objeto de vários questionamentos tanto pela empresa vencedora, que posteriormente foi desclassificada, quanto pela empresa AIDC, recorrente atual, após o cancelamento do item.

**ANÁLISE**

---

3. Na fase de planejamento da contratação, a fim de mitigar os riscos ao certamente e tentar impedir que neste item, empresas ofertassem produtos que fossem meramente emissores de etiqueta, a equipe técnica efetuou uma análise minuciosa, levantando os dados dos equipamentos ofertados pelo mercado que entendeu que atenderia suas necessidades técnicas nas atividades de fiscalização. Na pesquisa, algumas marcas/modelos se mostraram compatíveis com as necessidades requeridas, que foram então computadas em planilha para posterior lançamento no Termo de Referência.

4. Como estratégia de contratação, resolveu-se lançar marca e modelo estudados que atendessem as especificações técnicas, e como uma das possibilidades de mercado incluiu-se a Sewoo que possui dois modelos, um com a tecnologia de conectividade Bluetooth 2.0 e outra com tecnologia Bluetooth 4.0, a LK-P43B e LK-P43II, conforme texto extraído do Termo de Referência: “As Impressoras térmicas portáteis serão levadas a campo e utilizados durante as atividades de fiscalização das Superintendências do Patrimônio da União em todo o território nacional. Os modelos pesquisados como referência para as especificações foram: Zebra 500, Honeywell PB51 e Sewoo LK-P43B”.

5. Ao lançar a marca e modelo como sugestão no Termo de Referência, a equipe de contratação o fez considerando o modelo com tecnologia Bluetooth 2.0, quando estudado, desejado, descrito e exigido no corpo das especificações técnicas é a de tecnologia Bluetooth 4.0, causando

dúvidas quanto a impressora requerida na concorrência.

6. No decorrer das ações administrativas do pregão, foram interpostos recursos tanto pela ganhadora, que foi posteriormente desclassificada do certame por não atender especificação técnica, como pela segunda colocada, empresa AIDC Tecnologia LTDA. A equipe técnica por meio de Nota Técnica nº 206/2019-MP, exarada em 07/01/2019, entendeu que o vício no Termo de Referência prejudicou a igualdade de condições aos licitantes e que não havia mais tempestividade para a correção do descompasso ocorrido, entendendo e requerendo o cancelamento do item para posteriores readequações no processo de contratação e publicação de novo certame.

7. Em nova interposição de recurso tempestivo recebido da empresa AIDC Tecnologia LTDA, datado de 15/01/2019, contra a decisão administrativa de cancelamento do item 8, no qual tem como uma de suas alegações que a empresa CMK estaria tendo um tratamento desigual e que o cancelamento do item fere “os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e da igualdade”. Sendo que, ao solicitar o cancelamento do item, a equipe técnica motivou o ato por entender que feriu principalmente o princípio da igualdade de condições aos licitantes. E este pedido foi motivado por vício no Termo de Referência, não sanado tempestivamente.

8. Na fase inicial da licitação em que houve a publicação e publicidade dos artefatos que compõem o certame com posterior prazo para questionamentos, observou-se que houve alguns questionamentos quanto aos requisitos técnicos neste item, porém nenhum que apontasse de forma cabal o vício no edital cometido pela equipe de contratação a tempo de corrigir tempestivamente e republicar o edital. Não que isto seja obrigação dos participantes da licitação, porém teria possibilitado a correção do vício e evitaria seu cancelamento.

9. Os instrumentos convocatórios são norteadores e vinculativos ao certame que busca a proposta mais vantajosa para a administração pública, o que nos remete a um questionamento de quantas empresas concorrentes não participaram do certame por entenderem que seus produtos não atendem aos requisitos descritos no TR devido ao vício levantado na especificação do item. Teríamos que entender que o equívoco pode ter afetado a igualdade de condições para outras empresas que não participaram do certame.

10. A AICD em seu recurso, descreve sobre sua preocupação na oneração ao poder público, em ceder equipe, tempo e outras despesas na realização de um novo certame com o mesmo objetivo, questionando inclusive sobre a eficiência do certame atual que não atingiu todo o seu objetivo planejado. Não resta dúvidas quanto ao custo para a administração pública em efetuar novo certame, porém este custo faz parte dos riscos negociais de contratação, ademais esta oneração não é justificativa para a manutenção do erro não sanável.

11. A área demandante já readequou a priorização das funcionalidades do projeto que fariam uso das impressoras térmicas, buscando minimizar o impacto no desenvolvimento das ações de fiscalização. Também será objeto para a área de negócio neste novo planejamento de contratação deste item cancelado, uma possível mudança no quantitativo das impressoras térmicas a serem adquiridos a luz do Decreto Nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019 que efetuou a reestruturação regimental e de quantitativo funcional nas Superintendências Estaduais, bem como na SPU Brasília.

## 12. CONCLUSÃO

13. Portanto, concluímos que a inabilitação da primeira colocada para o item 8 se deu por motivos de análise técnica aos ditames do certame, porém o erro material no edital publicado se tornou insanável, devido ao vício publicado que prejudicou a igualdade de condições aos licitantes. Por fatores supervenientes a data do pregão, a administração pública reavaliará suas necessidades em busca do interesse público.

Brasília, 07 de janeiro de 2019.

|                               |                              |
|-------------------------------|------------------------------|
| <b>RODRIGO PESSOA TRAJANO</b> | <b>EUGÊNIO SOUTO PEREIRA</b> |
| Integrante Requisitante       | Integrante Técnico           |



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PESSOA TRAJANO, Coordenador-Geral Substituto**, em 24/01/2019, às 15:59.



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIO SOUTO PEREIRA, Chefe de Divisão**, em 24/01/2019, às 16:16.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7856142** e o código CRC **FCFA9387**.